

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0267571-06.2017.8.19.0001

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **HPB JÚNIOR CABELEIREIROS RECREIO EIRELI ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 784-787**, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 789** – Despacho indeferindo a impugnação de fls. 663-684, deferindo os pedidos da Administração Judicial de fls. 699-716 e 784-787, bem como fixando o termo legal falimentar em 30/12/2016.
2. **Fls. 791-793** – Intimações eletrônicas.
3. **Fls. 795-797** – Certidões de intimações eletrônicas.
4. **Fls. 799-808** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
5. **Fls. 810-811** – Resposta do ofício expedido ao 6º Distribuidor/RJ indicando a inexistência de bens e direitos em nome da massa falida.
6. **Fl. 813** – Resposta do ofício expedido ao 5º Distribuidor/RJ indicando a inexistência de bens e direitos em nome da massa falida.
7. **Fl. 814** – Resposta do ofício expedido ao 4º Ofício de Protestos/RJ indicando a inexistência de protesto emitido em face da falida.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial observa que, em que pese a intensa busca de ativos, conforme pesquisa de **fls. 730, 732-749, 751-763, 765, 772-773, 810-811 e 813**, verifica-se que o presente feito se trata de falência frustrada, eis que nenhum bem foi encontrado, possibilitando o encerramento do processo falimentar.

Contudo, antes de apresentar o relatório de encerramento, impõe-se a consolidação do Quadro Geral de Credores (**index 627**), sendo necessário para tanto o julgamento da habilitação de crédito quirografário nº 0125346-55.2020.8.19.0001, bem como a reiteração dos ofícios de fls. 805 e 806, estes com o objetivo de consolidação dos créditos fiscais.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **seja julgada a habilitação de crédito nº 0125346-55.2020.8.19.0001.**
- b) **pela reiteração dos ofícios de fls. 805 e 806, até a presente data sem resposta.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de HPB Júnior Cabeleireiros Recreio EIRELI ME

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312